Waldeck Ornelas e Solange P. Vieira***

AS NOVAS REGRAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Inicia-se, a partir de agora, uma nova fase da previdência social brasileira, em que os benefícios pagos nas aposentadorias por tempo de contribuição passam a ter correlação estreita com a contribuição de cada segurado.

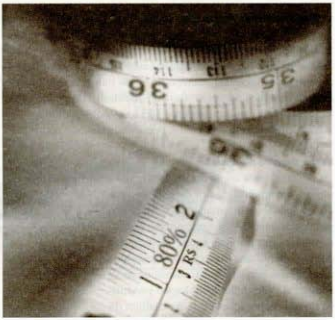

OS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA EM TODO O MUNDO TÊM PASSADO por forte reestruturação. O envelhecimento populacional, associado a uma taxa de fecundidade decrescente, levou ao aumento do fluxo de pagamentos dos sistemas de previdência mais que proporcional ao do ingresso de recursos.

Com problemas de financiamento, os sistemas de seguro social têm buscado alternativas que permitam o equilíbrio atuarial e financeiro. Países como o Chile, a Bolívia e o México optaram pelo regime de capitalização puro e ou misto; outros como a Inglaterra, os Estados Unidos e a Itália têm, simplesmente, buscado o aumento do limite da idade mínima. No entanto, é evidente que, independentemente do regime de previdência escolhido, o objetivo é alcançar o equilíbrio atuarial do sistema.

A discussão da atual reforma da previdência no Brasil remonta a 1995, quando foi encaminhada à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 33 (PEC nº 33-A, do Poder Executivo). Desde então, o governo enfatiza a precariedade das contas previdenciárias e o seu potencial explosivo sobre as contas públicas. A partir da Constituição de 1988, que trouxe inúmeros avanços na área social, mas também aumentou sobremaneira os gastos da previdência sem contrapartida de financiamento, os resultados primários da previdência começaram a se reduzir acentuadamente e, em 1995, inicia-se uma trajetória de déficits crescentes (tabela 1).

No entanto, fatores políticos, aliados à falta de consciência acerca do comportamento da conta previdenciária brasileira no longo prazo e à garantia de cobertura dos pagamentos dos benefícios por parte do Tesouro Nacional, ratificada pela Constituição, fizeram com que, apenas diante de um déficit de cerca de 1% do PIB no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a discussão sobre a necessidade de equilíbrio atuarial das contas previdenciárias voltasse a se fortalecer.

A pressão decorrente da crise financeira internacional no segundo semestre de 1998 e em janeiro deste ano, acompanhada da desvalorização cambial, destacou ainda mais a importância do ajuste das contas públicas, entre elas as relativas à previdência.

A reforma em curso

Em dezembro de 1998, com a promulgação da Emenda nº 20, as linhas gerais de um novo modelo passam a estar expressas na Constituição federal. A definição de uma previdência essencialmente contributiva, com equilíbrio atuarial e financeiro, expresso no artigo 201 da Constituição, enfatiza a necessidade de mudanças na metodologia de cálculo do salário de benefício dos segurados, bem como a importância de uma previdência moderna, capaz de atrair os trabalhadores do mercado informal, que cresce de modo irreversível em todo o mundo, como decorrência das transformações pelas quais passa o mercado de trabalho.

No Brasil, a evolução do mercado de trabalho tem mostrado o avanço contínuo do setor informal. Em 1982, os trabalhado-

Tab. 1 – Evolução do déficit da previdência – RGPS

Em R$ bilhões (preços constantes de dez. 98)

	Arrecadação líquida	Pagamento de benefícios previdenciários	Saldo previdenciário
1988	30,79	17,83	12,959
1989	30,49	19,04	11,450
1990	31,5	19,52	11,981
1991	28,32	20,47	7,850
1992	27,93	22,28	5,657
1993	31,74	29,97	1,772
1994	33,88	33,07	0,809
1995	40,69	41,02	-0,325
1996	44,36	44,48	-0,124
1997	45,89	49,06	-3,177
1998	46,74	53,49	-6,752

Fonte: MPAS/SPS.

res com carteira assinada representavam 57% do total da população ocupada, enquanto em 1998 esse número caiu para 46%. Essa tendência deixa clara a importância de serem criados mecanismos que estimulem os trabalhadores sem carteira assinada a se colocarem sob a proteção do seguro social básico.

Dentro da ótica de uma previdência contributiva, em que benefício e contribuição devem estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio financeiro do sistema, a regulamentação da reforma da previdência, encaminhada ao Congresso através do Projeto de Lei nº 1.527, de 1999, busca essencialmente aprimorar o RGPS em relação às mudanças no mercado de trabalho e à evolução demográfica.

Considera, ainda, de modo especial, a necessidade de estimular a filiação dos trabalhadores autônomos desassistidos, estimados em cerca de 20 milhões. Nesse sentido, foram propostas várias modificações, a saber:

1. A eliminação da escala do salário-base de contribuição, que hoje obriga as pessoas a começarem a contribuir pelo salário mínimo, independentemente de seu nível de rendimento. Essa restrição reduz a proteção do segurado, uma vez que, em caso de aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio-doença ou salário-maternidade, o valor a receber não será equivalente à renda do segurado.
2. A redução dos juros mensais incidentes sobre a indenização do tempo efetivamente trabalhado mas não recolhido à previdência, que caem de 1% para 0,5% a.m. Dessa forma, espera-se que os segurados possam incorporar a seu tempo de contribuição atual períodos anteriores a março de 1995.
3. A redução, de 20% para 11%, do valor da contribuição do trabalhador autônomo quando ele prestar serviço a empresas, o que lhe permitirá ter o mesmo tratamento do trabalhador com carteira assinada, tornando-se a previdência neutra do ponto de vista da alocação de mão-de-obra.
4. A extensão do salário-maternidade a todas as trabalhadoras filiadas à previdência, o que beneficiaria de imediato 1.374.092 seguradas do INSS em idade fértil, que hoje não têm acesso a esse benefício.
5. A simplificação das categorias de contribuintes individuais, uniformizando procedimentos e facilitando o relacionamento com a previdência.

Além dessas modificações, propõe-se a introdução de critérios atuariais na fórmula de cálculo do salário de benefício, que se tornou possível devido à desconstitucionalização do critério vigente a partir da Emenda nº 20. Com o novo método de cálculo, será possível aumentar a correlação entre contribuição e benefício e dessa forma aumentar a eqüidade social do sistema.

A fórmula de cálculo atual, ao utilizar apenas os três últimos anos como base para o cálculo da aposentadoria, provoca distorções que podem se agravar à medida que as pessoas apresentem salários decrescentes no final de sua vida laboral. Saliente-se que essa distorção assume maior gravidade quando se constata que apresenta esse perfil a maioria dos trabalhadores brasileiros, a saber, os de escolaridade baixa e média, como pode ser observado no gráfico.

A utilização dos 36 últimos meses de contribuição como base de cálculo da média do salário de benefício do trabalhador, além de atuarialmente incorreta — pois é alta a probabilidade de essa média não refletir o salário contribuído —, é extremamente injusta em termos sociais. Isso porque, como se vê, são os trabalhadores de mais baixa renda e de menor escolaridade os mais prejudicados.

Com o objetivo de evitar tais distorções, o Projeto de Lei nº 1.527 propõe que o cálculo da média do salário de benefício passe a ser efetuado com base em toda a vida laboral do trabalhador, elevando-se gradativamente o tempo computado. Assim, será fixado o mês de julho de 1994 como ponto inicial e, a partir de então, a base de cálculo será dada pela diferença entre a data da aposentadoria de cada trabalhador e julho de 1994. Ainda com o intuito de proteger os trabalhadores que têm uma vida laboral instável, inclusive com períodos de desemprego, foi estabelecido, já no Congresso Nacional, que a média dos salários de contribuição será baseada nos 80% maiores salários de contribuição, eliminando-se da base de cálculo os menores salários do trabalhador ao longo de sua vida laboral.

Dando continuidade ao objetivo de atender a princípios constitucionais de equilíbrio atuarial do sistema, a nova fórmula de cálculo adiciona à média de todos os salários de contribuição dos segurados o "fator previdenciário", passando o salário de benefício a ser definido da seguinte forma:

$Sb = M \times f$

Onde:

Sb = salário de benefício;

M = média dos 80% maiores salários de contribuição do segurado durante todo seu tempo de contribuição, corrigido monetariamente;

f = fator previdenciário, definido a seguir:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{Id + Tc \times a}{100}\right)$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado;

Es = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria;

Id = idade do segurado na data da aposentadoria.

Na primeira parte do fator, em que o tempo de contribuição é multiplicado pela alíquota e dividido pelo período médio em que

Brasil: Remuneração média do trabalho por idade, gênero e escolaridade – 1977



Fonte: PNAD/97; AEPS/97.
Elaboração: Ipea

o segurado irá receber seu benefício, estamos equalizando o período de contribuição de cada segurado com o de recebimento do benefício. Supondo-se, por exemplo, que um segurado trabalhou durante 40 anos, o tempo em que esse segurado destinou o equivalente a 100% de seu salário à previdência corresponde, na verdade, a 12,4 anos (40 x 0,31). Portanto, se a expectativa de sua sobrevida for de 12,4 anos, a primeira parte do fator estará equilibrada e o resultado da divisão de tempo de contribuição vezes a alíquota pela expectativa de sobrevida será 1.

Na segunda parte do fator está sendo pago um prêmio para os segurados que permanecerem em atividade, o que de certo modo pode estar associado a uma taxa de juros, ou seja, efetua-se aqui a capitalização dos recursos acumulados ao longo do período de contribuição. Ressalte-se que essas taxas são diferenciadas, ou seja, quem sair mais cedo do regime de previdência receberá remuneração menor, uma vez que o prêmio cresce com a permanência em atividade.

Observe-se que, além de ser extremamente justo remunerar o segurado que permanecer menos tempo no sistema com taxas menores, isso permite que o fluxo de caixa fique melhor equilibrado, pois o segurado que sair mais cedo, provocando um desembolso antecipado do sistema, terá em contrapartida um prêmio menor.

Uma vez apresentado o que o fator previdenciário representa, é clara a conclusão de que o que temos aqui são as contribuições médias do trabalhador ao longo de sua vida laboral, acumuladas e corrigidas monetariamente, incidindo ainda sobre elas uma taxa de juros que varia de acordo com a escolha pessoal de cada segurado quanto à data de sua aposentadoria. Esse é outro elemento novo que se introduz no sistema: satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição, cada segurado poderá decidir o momento de sua aposentadoria, de acordo com a sua conveniência pessoal.

Na versão final do projeto votado na Câmara dos Deputados, foi estabelecida ainda uma regra de transição cujo objetivo é permitir que os segurados possam fazer um planejamento mais adequado de sua aposentadoria. A transição representará uma progressividade na entrada em vigor do fator, na proporção de 1/60 a cada mês, de modo que ao final de 60 meses terão sido implementados 100% do fator previdenciário.

As tabelas 2 e 3 ilustram alguns exemplos de quanto seria o fator previdenciário de acordo com as diferentes decisões de aposentadoria dos segurados. A tabela 2 contém o fator previdenciário, equivalente ao primeiro mês de sua implantação, enquanto a tabela 3 traz os resultados do fator após o término do período de transição, ou seja, no sexagésimo mês. Os cálculos foram feitos com base na expectativa de sobrevida do IBGE para o Brasil em 1995, para ambos os sexos. Nota-se que, ao se utilizar a expectativa de média de vida de ambos os sexos, concede-se um subsídio às mulheres, uma vez que elas apresentam expectativa de sobrevida mais elevada que a do homem.

Foi também concedido um abono de cinco anos às mulheres e de 10 e cinco anos, respectivamente, às professoras e professores de ensino primário e médio na contagem do seu tempo de contribuição, de modo que, ao se verificar o fator previdenciário dessas pessoas nas tabelas, adicionam-se os tempos de contribuição anteriormente mencionados. Assim, por exemplo, uma mulher que se aposentar com 32 anos de contribuição e 55 anos de idade, terá o fator correspondente ao de um segurado que apresente 37 (32 + 5) anos de contribuição e 55 anos de idade.

Cabe ressaltar que a alíquota utilizada para a base de cálculo foi a de 0,31, em que 0,20 corresponde à contribuição da empresa e 0,11 à maior alíquota existente para os segurados empregados. A alíquota de 0,31 representa, dessa forma, um subsídio às classes menos organizadas e que recebem menores salários, pois os segurados pagam alíquotas de 0,20 enquanto segurados individuais e de 0,08, 0,09 ou 0,11 enquanto empregados. Ademais, é importante lembrar que a alíquota de 0,20 da empresa é paga sobre o salário total do trabalhador, não sendo dessa forma limitada pelo teto de R$1.255,32, cobrindo, dessa forma, os auxílios não-programáveis. Ou seja, para um trabalhador que recebe R$2.000 de remuneração mensal, a contribuição da empresa é de R$400, ao invés de R$251,06. Dada essa margem nos recursos arrecadados, acredita-se que o cômputo da alíquota total ao cálculo atuarial não irá gerar problema de caixa aos cofres da previdência. No médio prazo, espera-se, inclusive, que o equilíbrio atuarial ora iniciado proporcione a redução das alíquotas pagas pelas empresas.

Destaque-se ainda que, à medida que forem criados incentivos para que os segurados permaneçam em atividade, qualquer atitude deles no sentido de postergar suas aposentadorias levará à redução imediata do déficit hoje existente. Por exemplo, se todos os segurados decidissem adiar suas aposentadorias por um ano, dado que o prêmio para esses segurados por adiar suas aposentadorias é de 7% real por ano adicional na faixa dos 57 anos e de 11% real por ano adicional na faixa dos 64 anos, conforme pode ser observado nas tabela 2 e 3, o déficit existente cairia drasticamente, visto que as concessões de benefícios seriam cessadas por pelo menos um ano.

Conclusão

É notório que a nova metodologia de cálculo nem elimina o déficit acumulado atual, nem tampouco altera direitos adquiridos de pessoas que já tenham se aposentado. Mas é certo que nas novas aposentadorias começam a existir critérios atuariais — somente agora introduzidos na previdência brasileira — que permitirão maior correlação entre salário de contribuição e salário de benefícios.

Segurados que antes contribuíam por períodos diferentes e recebiam o mesmo benefício passam agora a ter tratamento diferenciado e equânime. Eliminam-se, pois, as transferências de renda para aqueles trabalhadores que se aposentam precocemente e usufruem do benefício por um período muito maior do que aqueles que com o mesmo tempo de contribuição se aposentam mais tarde, a saber, os trabalhadores de mais baixa renda, que, em sua maioria, não possuem vida laboral instável e, portanto, se aposentam por idade, em vez de por tempo de contribuição.

Inicia-se, a partir de agora, uma nova fase da previdência social brasileira, em que os benefícios pagos nas aposentadorias por tempo de contribuição passam a ter correlação estreita com a contribuição de cada segurado. Os auxílios, os benefícios não-programáveis e as aposentadorias por idade permanecem com um caráter eminentemente social e, no que se refere ao trabalhador do mercado informal, ampliam-se seus benefícios e permite-se maior flexibilidade no relacionamento com a previdência.

Somente com uma previdência sustentada em critérios atuariais torna-se possível fazer cumprir sua função social. A esse respeito, os números nos apontam o caráter excludente da previdência social brasileira, que protege apenas 43% da população ocupada, deixando 37 milhões de trabalhadores desassistidos. Vencida a etapa de adequação do sistema, é para esses que se volta a ação governamental, visando construir no Brasil uma previdência efetivamente social, capaz de proteger todos os nossos trabalhadores.

*Ministro da Previdência e Assistência Social e senador (PFL-BA).

**Mestre em economia pela FGV-Rio e assessora especial do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Tab. 2 – Fator previdenciário (primeiro mês de transição)

Idade de aposentadoria

Tempo de contribuição	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
25	0,990	0,991	0,991	0,991	0,992	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996
26	0,991	0,991	0,991	0,992	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996
27	0,991	0,991	0,992	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997
28	0,991	0,992	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997
29	0,992	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998
30	0,992	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,995	0,996	0,997	0,997	0,998	0,999
31	0,992	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,998	0,998	0,999
32	0,993	0,993	0,993	0,994	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000
33	0,993	0,993	0,994	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,999	0,999	1,000
34	0,993	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000	1,001
35	0,993	0,994	0,994	0,995	0,995	0,995	0,996	0,997	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000	1,000	1,001
36	0,994	0,994	0,995	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,002
37	0,994	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,001	1,002
38	0,994	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000	1,000	1,001	1,002	1,003
39	0,995	0,995	0,996	0,996	0,996	0,997	0,998	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,002	1,002	1,003
40	0,995	0,995	0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,001	1,002	1,003	1,004
41		0,996	0,996	0,997	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,004
42			0,997	0,997	0,998	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005
43				0,997	0,998	0,999	0,999	1,000	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006
44					0,998	0,999	1,000	1,000	1,001	1,002	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006
45						0,999	1,000	1,001	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007
46							1,000	1,001	1,002	1,003	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007
47								1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007	1,008
48									1,003	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007	1,008
49										1,004	1,005	1,006	1,007	1,008	1,009
50											1,005	1,006	1,007	1,008	1,010
51												1,007	1,008	1,009	1,010
52													1,008	1,009	1,011
53														1,010	1,011
54															1,012
55															

Idade de aposentadoria

Tempo de contribuição	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
25	0,996	0,997	0,998	0,999	0,999	1,000	1,001	1,002	1,004	1,005	1,006	1,008	1,009	1,011	1,013
26	0,997	0,998	0,998	0,999	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,006	1,007	1,009	1,010	1,012	1,014
27	0,998	0,998	0,999	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015
28	0,998	0,999	1,000	1,001	1,001	1,002	1,004	1,005	1,006	1,007	1,009	1,011	1,013	1,014	1,017
29	0,999	0,999	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,006	1,007	1,008	1,010	1,012	1,014	1,016	1,018
30	0,999	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006	1,008	1,009	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019
31	1,000	1,001	1,002	1,002	1,004	1,005	1,006	1,007	1,009	1,010	1,012	1,014	1,016	1,018	1,020
32	1,000	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019	1,022
33	1,001	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007	1,009	1,010	1,012	1,014	1,016	1,018	1,020	1,023
34	1,001	1,002	1,003	1,004	1,006	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019	1,022	1,024
35	1,002	1,003	1,004	1,005	1,006	1,008	1,009	1,010	1,012	1,014	1,016	1,018	1,020	1,023	1,025
36	1,003	1,004	1,005	1,006	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019	1,021	1,024	1,027
37	1,003	1,004	1,005	1,006	1,008	1,009	1,011	1,012	1,014	1,016	1,018	1,020	1,022	1,025	1,028
38	1,004	1,005	1,006	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019	1,021	1,024	1,026	1,029
39	1,004	1,005	1,007	1,008	1,009	1,011	1,012	1,014	1,016	1,018	1,020	1,022	1,025	1,028	1,031
40	1,005	1,006	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,015	1,017	1,019	1,021	1,023	1,026	1,029	1,032
41	1,006	1,007	1,008	1,009	1,011	1,012	1,014	1,015	1,017	1,020	1,022	1,024	1,027	1,030	1,033
42	1,006	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,014	1,016	1,018	1,020	1,023	1,025	1,028	1,031	1,034
43	1,007	1,008	1,009	1,010	1,012	1,014	1,015	1,017	1,019	1,021	1,024	1,026	1,029	1,032	1,036
44	1,007	1,008	1,010	1,011	1,013	1,014	1,016	1,018	1,020	1,022	1,025	1,028	1,030	1,034	1,037
45	1,008	1,009	1,010	1,012	1,013	1,015	1,017	1,019	1,021	1,023	1,026	1,029	1,032	1,035	1,038
46	1,008	1,010	1,011	1,013	1,014	1,016	1,018	1,020	1,022	1,024	1,027	1,030	1,033	1,036	1,040
47	1,009	1,010	1,012	1,013	1,015	1,017	1,018	1,021	1,023	1,025	1,028	1,031	1,034	1,037	1,041
48	1,010	1,011	1,012	1,014	1,016	1,017	1,019	1,021	1,024	1,026	1,029	1,032	1,035	1,039	1,042
49	1,010	1,012	1,013	1,015	1,016	1,018	1,020	1,022	1,025	1,027	1,030	1,033	1,036	1,040	1,044
50	1,011	1,012	1,014	1,015	1,017	1,019	1,021	1,023	1,026	1,028	1,031	1,034	1,037	1,041	1,045
51	1,011	1,013	1,014	1,016	1,018	1,020	1,022	1,024	1,026	1,029	1,032	1,035	1,039	1,042	1,046
52	1,012	1,013	1,015	1,017	1,018	1,020	1,023	1,025	1,027	1,030	1,033	1,036	1,040	1,044	1,048
53	1,013	1,014	1,016	1,017	1,019	1,021	1,023	1,026	1,028	1,031	1,034	1,037	1,041	1,045	1,049
54	1,013	1,015	1,016	1,018	1,020	1,022	1,024	1,027	1,029	1,032	1,035	1,038	1,042	1,046	1,050
55	1,014	1,015	1,017	1,019	1,021	1,023	1,025	1,027	1,030	1,033	1,036	1,040	1,043	1,047	1,052

Tab. 3 – Fator previdenciário (fim de transição)

Tempo de contribuição

Idade de aposentadoria

	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
25	0,424	0,439	0,456	0,473	0,492	0,511	0,532	0,554	0,577	0,601	0,628	0,656	0,685	0,718	0,752
26	0,442	0,458	0,475	0,493	0,512	0,533	0,554	0,577	0,601	0,627	0,654	0,683	0,714	0,748	0,783
27	0,460	0,477	0,494	0,513	0,533	0,554	0,577	0,600	0,625	0,652	0,680	0,711	0,743	0,778	0,815
28	0,478	0,495	0,514	0,533	0,554	0,576	0,599	0,624	0,650	0,678	0,707	0,739	0,772	0,808	0,847
29	0,496	0,514	0,533	0,553	0,575	0,598	0,622	0,647	0,674	0,703	0,734	0,766	0,801	0,839	0,879
30	0,514	0,533	0,553	0,574	0,596	0,619	0,644	0,671	0,699	0,729	0,760	0,794	0,830	0,869	0,911
31	0,532	0,551	0,572	0,594	0,617	0,641	0,667	0,695	0,724	0,754	0,787	0,822	0,860	0,900	0,943
32	0,550	0,570	0,592	0,614	0,638	0,663	0,690	0,718	0,748	0,780	0,814	0,850	0,889	0,930	0,975
33	0,569	0,589	0,612	0,635	0,659	0,685	0,713	0,742	0,773	0,806	0,841	0,879	0,918	0,961	1,007
34	0,587	0,608	0,631	0,655	0,681	0,707	0,736	0,766	0,798	0,832	0,868	0,907	0,948	0,992	1,040
35	0,605	0,628	0,651	0,676	0,702	0,730	0,759	0,790	0,823	0,858	0,895	0,935	0,978	1,023	1,072
36	0,624	0,647	0,671	0,696	0,723	0,752	0,782	0,814	0,848	0,884	0,923	0,964	1,007	1,054	1,105
37	0,643	0,666	0,691	0,717	0,745	0,774	0,805	0,838	0,873	0,911	0,950	0,992	1,037	1,086	1,138
38	0,661	0,685	0,711	0,738	0,767	0,797	0,829	0,863	0,899	0,937	0,977	1,021	1,067	1,117	1,170
39	0,680	0,705	0,731	0,759	0,788	0,819	0,852	0,887	0,924	0,963	1,005	1,050	1,097	1,149	1,203
40	0,699	0,724	0,751	0,780	0,810	0,842	0,876	0,912	0,950	0,990	1,033	1,079	1,128	1,180	1,236
41		0,744	0,772	0,801	0,832	0,864	0,899	0,936	0,975	1,016	1,060	1,108	1,158	1,212	1,270
42			0,792	0,822	0,854	0,887	0,923	0,961	1,001	1,043	1,088	1,137	1,188	1,244	1,303
43				0,843	0,876	0,910	0,947	0,985	1,026	1,070	1,116	1,166	1,219	1,275	1,336
44					0,898	0,933	0,971	1,010	1,052	1,097	1,144	1,195	1,249	1,308	1,370
45						0,956	0,994	1,035	1,078	1,124	1,173	1,225	1,280	1,340	1,403
46							1,018	1,060	1,104	1,151	1,201	1,254	1,311	1,372	1,437
47								1,085	1,130	1,178	1,229	1,284	1,342	1,404	1,471
48									1,156	1,205	1,258	1,314	1,373	1,437	1,505
49										1,233	1,286	1,343	1,404	1,469	1,539
50											1,315	1,373	1,435	1,502	1,573
51												1,403	1,466	1,535	1,608
52													1,498	1,567	1,642
53														1,600	1,677
54															1,711
55															

Tempo de contribuição

Idade de aposentadoria

	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
25	0,788	0,828	0,871	0,917	0,967	1,021	1,079	1,144	1,212	1,287	1,369	1,458	1,555	1,660	1,774
26	0,821	0,863	0,907	0,955	1,007	1,064	1,124	1,191	1,263	1,341	1,426	1,519	1,620	1,729	1,849
27	0,855	0,897	0,944	0,994	1,048	1,107	1,170	1,239	1,314	1,395	1,484	1,580	1,685	1,799	1,923
28	0,888	0,932	0,980	1,032	1,088	1,150	1,215	1,288	1,365	1,449	1,542	1,641	1,750	1,869	1,998
29	0,921	0,967	1,017	1,071	1,129	1,193	1,261	1,336	1,416	1,504	1,599	1,703	1,816	1,939	2,072
30	0,955	1,003	1,054	1,110	1,170	1,236	1,306	1,384	1,467	1,558	1,657	1,765	1,882	2,009	2,147
31	0,988	1,038	1,091	1,149	1,212	1,279	1,352	1,433	1,519	1,613	1,716	1,827	1,948	2,079	2,223
32	1,022	1,073	1,129	1,188	1,253	1,323	1,398	1,482	1,571	1,668	1,774	1,889	2,014	2,150	2,298
33	1,056	1,109	1,166	1,228	1,294	1,367	1,445	1,531	1,623	1,723	1,832	1,951	2,080	2,221	2,374
34	1,090	1,144	1,203	1,267	1,336	1,411	1,491	1,580	1,675	1,778	1,891	2,014	2,147	2,292	2,450
35	1,124	1,180	1,241	1,307	1,378	1,455	1,538	1,629	1,727	1,834	1,950	2,076	2,214	2,363	2,526
36	1,158	1,216	1,279	1,346	1,419	1,499	1,584	1,679	1,779	1,889	2,009	2,139	2,281	2,435	2,603
37	1,192	1,252	1,317	1,386	1,461	1,543	1,631	1,728	1,832	1,945	2,069	2,202	2,348	2,507	2,680
38	1,227	1,288	1,355	1,426	1,504	1,588	1,678	1,778	1,885	2,001	2,128	2,266	2,416	2,579	2,757
39	1,261	1,325	1,393	1,466	1,546	1,632	1,725	1,828	1,938	2,057	2,188	2,329	2,483	2,651	2,834
40	1,296	1,361	1,431	1,506	1,588	1,677	1,773	1,878	1,991	2,114	2,248	2,393	2,551	2,724	2,911
41	1,331	1,397	1,469	1,547	1,631	1,722	1,820	1,928	2,044	2,170	2,308	2,457	2,620	2,797	2,989
42	1,366	1,434	1,508	1,587	1,674	1,767	1,868	1,979	2,097	2,227	2,368	2,521	2,688	2,869	3,067
43	1,401	1,471	1,546	1,628	1,716	1,812	1,915	2,029	2,151	2,284	2,429	2,586	2,757	2,943	3,145
44	1,436	1,508	1,585	1,669	1,759	1,858	1,963	2,080	2,205	2,341	2,489	2,650	2,825	3,016	3,224
45	1,471	1,545	1,624	1,710	1,802	1,903	2,011	2,131	2,259	2,398	2,550	2,715	2,894	3,090	3,302
46	1,506	1,582	1,663	1,751	1,846	1,949	2,060	2,182	2,313	2,456	2,611	2,780	2,964	3,164	3,381
47	1,542	1,619	1,702	1,792	1,889	1,995	2,108	2,233	2,367	2,513	2,672	2,845	3,033	3,238	3,461
48	1,578	1,656	1,741	1,833	1,933	2,041	2,156	2,285	2,421	2,571	2,734	2,910	3,103	3,313	3,540
49	1,613	1,694	1,781	1,875	1,976	2,087	2,205	2,336	2,476	2,629	2,795	2,976	3,173	3,387	3,620
50	1,649	1,731	1,820	1,916	2,020	2,133	2,254	2,388	2,531	2,687	2,857	3,042	3,243	3,461	3,699
51	1,685	1,769	1,860	1,958	2,064	2,179	2,303	2,440	2,586	2,745	2,919	3,108	3,313	3,536	3,780
52	1,721	1,807	1,900	2,000	2,108	2,226	2,352	2,492	2,641	2,804	2,981	3,174	3,383	3,612	3,860
53	1,757	1,845	1,939	2,042	2,152	2,272	2,401	2,544	2,696	2,863	3,044	3,240	3,454	3,687	3,941
54	1,793	1,883	1,980	2,084	2,197	2,319	2,451	2,597	2,752	2,922	3,106	3,307	3,525	3,763	4,021
55	1,830	1,921	2,020	2,126	2,241	2,366	2,500	2,649	2,807	2,981	3,169	3,374	3,596	3,839	4,102